



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 511/06-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Suzete Maria dos Santos, nos autos do Processo n.º 5.165/2005/PGJ (P. A. n.º 016/99/57.^a Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 5.165/2005/PGJ (P. A. n.º 016/99/57.^a Prodedic)**, relativo à denúncia veiculada pelo Jornal “A Crítica”, noticiando constrangimento ilegal praticado por fiscais do SINETRAM no interior de coletivos na cidade de Manaus, abordando os passageiros titulares do direito à meia-passagem, tendo em vista o assunto objeto do presente caderno processual versar sobre direito individual puro, tipificado no art. 146 do Código Penal Brasileiro, carecendo, destarte, aquele Órgão Ministerial para atuação em relação aos danos sofridos pelos denunciante, sem prejuízo das atribuições dos Órgãos de Defesa do Consumidor, verdadeiros legitimados para tratar do assunto, assim como pelo fato de restar configurado a perda do objeto jurídico caracterizada pela prescrição, tipificada no art. 109, inciso V do mesmo Diploma Legal.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 22 de novembro de 2006.

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Presidente, por substituição legal

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

.../amn